



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre emplacamento em áreas não cadastradas.

Art. 1º. O Município de Caçapava poderá fornecer Certidão de Emplacamento em áreas não cadastradas, desde que a via pública oficial existente defronte ao imóvel possua, necessariamente, rede de água e energia elétrica ou iluminação pública.

Parágrafo Único. A Certidão de Emplacamento não dá direito ao proprietário da área a requerer a regularização do imóvel perante órgãos públicos, ficando o Município de Caçapava isento de qualquer responsabilidade.

Art. 2º. A Certidão de Emplacamento não poderá ser fornecida nos casos em que o imóvel esteja localizado em:

I - área invadida;

II - área de preservação ambiental;

III - área de risco;

IV - não atenda às diretrizes mínimas dos parâmetros urbanísticos das Leis de regularização fundiária ou parcelamento do solo.

Art. 3º. Para área onde é permitida a existência de edificação, ficará sua autorização condicionada ao cadastro do imóvel e aprovação de projeto pelo Município de Caçapava.

Art. 4º. Esta Lei tem por objetivo principal o fornecimento de numeração para fins de identificação junto às concessionárias de água, esgoto e energia.





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3879, de 19 de março de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de junho de 2021.

Dandara Pereira César Leite Gissoni

Presidente

Yan Lopes de Almeida
1º Secretário

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
2º Secretário

